COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2021

(COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

> Requer informações ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos quanto à regulamentação do art. 2° da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (LBI).

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2° da Constituição Federal e nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos informações quanto à regulamentação do art. 2° da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (LBI), considerando:

- A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que garante o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
- O Decreto nº 10.415, de 6 de julho de 2020, que instituiu o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) ao qual compete formular propostas sobre ato normativo para regulamentar o art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que conterá os instrumentos e o modelo único de avaliação biopsicossocial da deficiência:
- O encerramento das atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) supracitado no dia 30 de setembro de 2021 e a produção de relatório indicativo do caminho a seguir no tocante ao Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência.

JUSTIFICATIVA

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146, de 6 de julho de 2015), em seu art. 2º, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo



Apresentação: 19/11/2021 15:52 - Mesa

No entanto, a referida lei estabelece que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e que o Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Em 6 de julho de 2020, o Decreto nº 10.415 instituiu o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) ao qual compete formular propostas para regulamentar os instrumentos e o modelo único de avaliação biopsicossocial da deficiência. O encerramento das atividades do GTI ocorreu no dia 30 de setembro de 2021 e foi produzido relatório indicativo do caminho a seguir no tocante ao Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência. Todavia, as informações contidas no relatório não foram publicizadas para que pudessem ser debatidas com a sociedade.

Ao considerar que o instrumento em questão levará em consideração aspectos psicológicos e barreiras sociais para definir quem é pessoa com deficiência, além de nortear a concessão de benefícios sociais e acesso a direitos, torna-se extremamente relevante que o conteúdo do relatório produzido pelo GTI seja amplamente divulgado antes de ser editado de forma unilateral via decreto do Poder Executivo.

Pelos motivos acima explicitados, solicitamos informações ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos quanto à regulamentação do art. 2° da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (LBI).

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2021.

Deputada REJANE DIAS

Presidente da CPD



